

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE MAIO 2023

Desligamento de Conselheiro Suplente por desfiliação de entidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 42.220, de 21 de junho de 2021, conforme deliberação do colegiado na 96ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de abril de 2023, resolve:

Decretar a perda imediata do mandato do conselheiro suplente, Sr. George Alexander Contarato Burns, em razão da desfiliação da entidade com efeitos a partir da presente decisão.

ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 164, DE 16 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso II, do artigo 509, do nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 719, de 29 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 16 de maio de 2023

TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 91, de 16 de maio de 2023, página 89, referente a processo 00060-00084566/2023-67, em nome da empresa Consultório Médico MAS S/S LTDA, no valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 384, DE 16 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, mediante as competências estabelecidas por meio do artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 2016, alterado pelo Decreto nº 42.332, de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial, em rito sumário e rito sumaríssimo, em obediência à Instrução Normativa nº 03, de 2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as numerações: 0480-000522/2015; 0470-000039/2014; 0080-006412/2013; 0462-000622/2017; 0462-000423/2014; 0080-011149/2009; 470.000.016/2014; 0460-000192/2011; 0465-000337/2014; 00080-00200468/2018-41; 00080-00029071/2017-52; 0480-000171/2014; 00080-00204691/2019-49; 0080-034878/2008; 00080-00030512/2021-45; 0080-009627/2013; 0080-003012/2012; 0080-000685/2013; 0080-006154/2013; 0462-000278/2012; 0080-010484/2014; 0466-000214/2015; 0460-000511/2009; 0080.004.165/2016; 0080-002002/2012; 00471-000094/2012; 0473-000236/2017; 0080-004780/2017 e 0462-000089/2012, por 90 (noventa dias), a contar de 22 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTARIA Nº 387, DE 16 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 163/2023-CEDF, de 18 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00249251/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Original Baby Centro de Educação Infantil, situada na QSA 14, Casa 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Original Baby Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob nº 24981277/0001-00, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do credenciamento da instituição educacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTARIA Nº 388, DE 16 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 192/2023-CEDF, de 9 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080-00238669/2021-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte, situada no SHCN, Entrepraça 108/308, Lote C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget SS Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no CNPJ sob o nº 00.623.090/0001-77, e da Escola Pedacinho do Céu - Guará, localizada na Entrepraça 13/15, Lote C, Guará II, Brasília - DF, mantida pelo Centro de Educação Universal Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 24.902.991/0001-66, em corresponsabilidade solidária com a Escola Pedacinho do Céu Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.508.523/0001, ambas com sede no mesmo endereço da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do credenciamento da instituição educacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTARIA Nº 389, DE 16 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 193/2023-CEDF, de 9 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00164042/2021-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de dezembro de 2027, como instituição educacional bilíngue, a One School, localizada no SHIS QI 9, Bloco L s/n, Parte A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Conselho Cultural Thomas Jefferson, inscrito no CNPJ sob o nº 00.114.090/0001-41, com sede no SEPS 706/906, Conjunto B, s/n, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) de anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de maio de 2023 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 8º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer.

Art. 9º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTARIA Nº 390, DE 16 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 194/2023-CEDF, de 9 de maio de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação